

RELATO Nº 041/2019-DIRAD/DER/ES

À Diretoria Colegiada

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 85772763.

Objeto: Contrato 002/2014. Implantação e pavimentação da rodovia ES-320, trecho Cotaxé até Ponto Belo, inclusive Variante Jabuti Grande, com extensão total de 28,77 km, sob circunscrição da Superintendência Regional 3 – SR-3/DER-ES.

Diretoria Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES.

Interessada:

Assunto: Autorização para lavratura do 1.º Termo Aditivo de Valor ao contrato de empreitada N.º 002/2014, firmado com a empresa A. Madeira Indústria e Comércio Ltda. Edital de Concorrência N.º 037/2013.

2. Objeto do relato

Autorização para lavratura do 1.º Termo Aditivo de Valor ao contrato de empreitada N.º 002/2014, firmado com a empresa A. Madeira Indústria e Comércio Ltda. Edital de Concorrência N.º 037/2013.

3. Da motivação do relato

Trata, o presente processo, de pedido de revisão de projeto em fase de obras, encaminhado pela Superintendência Regional 3 – SR3/DER-ES, responsável pela gerência e fiscalização do contrato n.º 002/2014, cujo objeto é a Implantação e pavimentação da rodovia ES-320, trecho Cotaxé até Ponto Belo, inclusive Variante Jabuti Grande, com extensão total de 28,77 km.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de valor contratual, é de competência da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise da instrução processual apresentada, bem como das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica.

5. Do impacto no custo

O contrato em referência foi assinado em 15/1/2014 a um valor de R\$ 50.982.793,13 (cinquenta milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e treze centavos), com data-base de novembro/2012, sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada pela SR3/DER-ES às fls. 01 a 03, 50 a 51 e 127 a 208, também foi elaborada nova planilha de serviços a partir dos novos quantitativos encaminhados, conforme informações da Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES à fl. 1273.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-3/DER-ES, novo valor total ao contrato, no montante de R\$ 60.094.277,02 (sessenta milhões, noventa e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e dois centavos), representando um reflexo financeiro de 17,87% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 9.111.483,89 (nove milhões, cento e onze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), havendo um acréscimo de 17,93% de serviços e 0,06% de supressão.

A Gerência informa, ainda, que os valores dos serviços constantes da planilha da contrata, atualizados os índices de reajuste de outubro/18, são mais vantajosos que os valores dos serviços da planilha com os preços do DER-ES atualizados para a mesma data-base, conforme se lê à fl. 1273.

6. Do Orçamento

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, informa a disponibilidade orçamentária conforme se lê à fl. 976, além de juntar às fls. 971 a 974 e 988, as notas de empenho correspondentes ao dispêndio que se pretende realizar no ano de 2019/2020, bem como Folha do Informação Orçamentária N.º 121/2019, à fl. 1324.

À fls. 1325, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019 e 2020, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, firmado com o Estado do Espírito Santo, conforme correspondência do próprio Banco às fls. 1311/1312.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 064/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, (i) na pormenorização das justificativas de cada uma das situações que ocasionaram a perda dos serviços informada no inventário preparado pela SR-3/DER-ES; (ii) remuneração dos serviços ante o que foi, devidamente, executado sem basear-se em premissas; (iii) em comprovar a ocorrência de fatos supervenientes durante a execução da obra, bem como a melhor adequação técnica sem a desconfiguração do objeto do contrato; (iv) na justificação dos motivos que ensejaram a alteração da distância de transporte ou a eventual vantagem para a Administração em tal alteração; (v) na melhor justificação quanto a alteração da pedreira utilizada para os serviços de pavimentação; (vi) em informar se o desconto originalmente licitado para os serviços de transporte foi garantido em face das alterações apresentadas e (vii) em informar acerca da vantajosidade estabelecida pela Lei 10.577/16.

Informa, à fl. 1024v, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, que demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, se darão no transcurso natural do processo.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º.

9. Do Diretor de Administração do DER-ES – DIRAD/DER-ES

Trata o presente processo de pedido de revisão de projeto em fase de obras, encaminhado pela Superintendência Regional 3 – SR-3/DER-ES, responsável

pela gerência e fiscalização do contrato n.º 002/2014, cujo objeto é a Implantação e pavimentação da rodovia ES-320, trecho Cotaxé até Ponto Belo, inclusive Variante Jabuti Grande, com extensão total de 28,77 km.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de valor contratual, é de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise da instrução processual apresentada, bem como das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

A justificativa e proposta de alteração tem por fundamento que, durante a execução dos serviços verificou a necessidade de adequação do projeto original a fim de atender aos interesses administrativos do próprio DER-ES, por meio de sua fiscalização, tendo em vista fatos supervenientes, advento de situações novas após a elaboração do projeto e a necessidade de sua atualização e readequação, as quais foram juntadas pela SR-3/DER-ES às fls. 01 a 03, 50 a 51 e 127 a 208.

O Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obra, o qual traz todas as justificativas técnicas necessárias à realização do presente aditivo, foi elaborado pela contratada da SR-3/DER-ES para prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização de obras, Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, e encaminhado à esta Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES pela Superintendência Regional 3 – SR-3/DER-ES.

O contrato em referência foi assinado em 15/1/2014 a um valor de R\$ 50.982.793,13 (cinquenta milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e treze centavos), com data-base de novembro/2012, sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada pela SR-1/DER-ES às fls. 01 a 03, 50 a 51 e 127 a 208, também foi elaborada nova planilha de serviços a partir dos novos quantitativos encaminhados pela SR-3/DER-ES, conforme informações da Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES à fl. 1273.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-3/DER-ES, novo valor total ao contrato, no montante de R\$ 60.094.277,02 (sessenta milhões, noventa e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e dois centavos), representando um reflexo financeiro de 17,87% sobre o valor

inicial do contrato, ou seja, R\$ 9.111.483,89 (nove milhões, cento e onze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), havendo um acréscimo de 17,93% de serviços e 0,06% de supressão.

A Gerência informa, ainda, que os valores dos serviços constantes da planilha da contrata, atualizados os índices de reajuste de outubro/18, são mais vantajosos que os valores dos serviços da planilha com os preços do DER-ES atualizados para a mesma data-base, conforme se lê à fl. 1273.

Registro que a Planilha de acréscimos e decréscimos consolidada, foi juntada às fls. 1277 a 1292 dos autos e que todos os elementos técnicos, inclusive mídia digital que reúne os documentos, projetos e ensaios necessários à análise da regularidade técnica da presente revisão, foram apresentados pela fiscalização visando justificar o aditivo proposto.

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, informa a disponibilidade orçamentária conforme se lê à fl. 976, além de juntar às fls. 971 a 974 e 988, as notas de empenho correspondentes ao dispêndio que se pretende realizar no ano de 2019/2020, bem como Folha de Informação Orçamentária N.º 121/2019 à fl. 1324.

À fls. 1325, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019 e 2020, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, firmado com o Estado do Espírito Santo, conforme correspondência do próprio Banco às fls. 1311/1312.

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 064/2019, juntados às fls. 1013 a 1025, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, (i) na pormenorização das justificativas de cada uma das situações que ocasionaram a perda dos serviços informada no inventário preparado pela SR-3/DER-ES; (ii)

remuneração dos serviços ante o que foi, devidamente, executado sem basear-se em premissas; (iii) em comprovar a ocorrência de fatos supervenientes durante a execução da obra, bem como a melhor adequação técnica sem a desconfiguração do objeto do contrato; (iv) na justificação dos motivos que ensejaram a alteração da distância de transporte ou a eventual vantagem para a Administração em tal alteração; (v) na melhor justificação quanto a alteração da pedra utilizada para o serviços de pavimentação; (vi) em informar se o desconto originalmente licitado para o serviços de transporte foi garantido em face das alterações apresentadas e (vii) em informar acerca da vantajosidade estabelecida pela Lei N.º 10.577/16

Informa, à fl. 1024, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, que demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, se darão no transcurso natural do processo.

Quanto às recomendações da Procuradoria Jurídica, informo que a Superintendência Regional 3 – SR-3/DER-ES, trouxe aos autos esclarecimentos complementares, às fls. 1313 a 1320, quanto aos novos serviços a serem incluídos.

A Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES, por sua vez, esclarece que os itens de serviços de transporte substituídos, atendem a Portaria SECONT/PGE N.º 001-R, sobre os quais se mantêm a fórmula original contratada sendo alteradas, apenas, as distâncias de transporte “XP e “XR” e, ou seja, os serviços de transporte já existiam no contrato, de modo que suas fórmulas não foram alteradas.

Informa também que, sobre o item de transporte 10.01.011.1, que substituiu o tem 10.01.005.19, havido sido adotado o fator de licitação do contrato, o que foi corrigido, passando a considerar o fator de licitação do item substituído visando garantir a vantajosidade dos preços para a Administração.

Ressalta, ainda, que a inclusão do serviço de demolição de rocha com argamassa expansiva, se deu devido ao fato de a rodovia em questão atravessar o distrito de Santa Luzia do Norte e que sobre o tal serviço foi aplicado o fator de licitação do contrato, haja vista que não substituiu nenhum outro serviço.

A Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES informa, à fl. 1327, que procedeu à correção da Minuta do aditamento em questão, inserindo as alterações propostas pela PJ/DER-ES.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, especialmente as justificativas ratificadas pela SR-3/DER-ES; a previsão orçamentária; o parecer da Procuradoria quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado e o atendimento à suas recomendações, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do Aditivo de Valor pleiteado ao Contrato n.º 002/2014 havido com a empresa A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., para a execução do objeto já descrito.

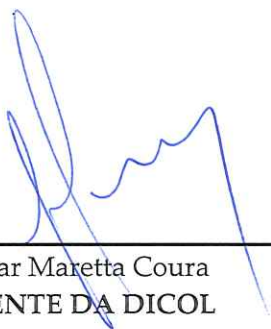
Vitória, 3 de setembro de 2019.



Edmar Fraga Rocha

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES – DIRAD/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia resolve APROVAR, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 041/2019-DIRAD/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 17ª Reunião da DICOL/DER-ES realizada no dia 3 de setembro de 2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Fernanda Costa de Lima Busato (Respondendo)
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

